

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Processo: 898303

Natureza: Tomada de Contas Especial

Procedência: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG

Objeto: TCE referente ao Convênio n. 493/2009, celebrado entre a SES e a Associação do Canto do Engenho e Produtores Rurais da Região, sediada no município de Montes Claros/MG.

Determino a **citação**, nos termos do art. 77, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 151, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, da **Associação do Canto do Engenho e Produtores Rurais da Região**, na pessoa de seu atual gestor, **e de Zélia Maria Patrício**, presidente entidade à época da celebração do Convênio em epígrafe, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentem defesa sobre os fatos constantes dos autos, sobretudo quanto aos apontamentos feitos às fl. 199/208.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008, e, consequentemente, ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, sujeitando-os às sanções previstas nos artigos 83, 84, 85 e 94, da Lei Complementar n. 102/2008.

Manifestando-se os interessados, após a citação/intimação, por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, sejam os autos encaminhados ao órgão técnico competente, para reexame, nos termos do disposto nos art. 152 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 6 de maio de 2014.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator